



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2021CP005

Rações para animais

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	3
Artigo 2.º Contrato	3
Artigo 3.º Prazo do contrato.....	3
Artigo 4.º Preço base	4
Capítulo II Obrigações contratuais	4
Secção I Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 6.º Local e prazo de entrega dos bens.....	4
Artigo 7.º Controlo da qualidade.....	5
Artigo 8.º Defeitos ou discrepâncias	5
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 9.º Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 10.º Preço contratual.....	6
Artigo 11.º Atualização de preços	6
Artigo 12.º Condições de pagamento.....	6
Capítulo III Penalidades contratuais e Resolução	7
Artigo 13.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 14.º Casos de força maior	7
Artigo 15.º Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.....	8
Artigo 16.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 17.º Caução	9
Capítulo IV Resolução de litígios	9
Artigo 18.º Foro competente.....	9
Capítulo V Disposições finais.....	9
Artigo 19.º Cessão da posição contratual.....	9
Artigo 20.º Comunicações e notificações	9
Artigo 21 Gestor de contrato.....	9
Artigo 22.º Legislação aplicável	10

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de rações para animais, de acordo com as quantidades, características e especificações constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Suprimentos dos erros e omissões;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 1 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do código dos contratos públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Prazo do contrato

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e vigora pelo período de 2 anos, sem possibilidade de renovação.
2. O contrato estingue-se quer pelo decurso do prazo, quer por se esgotar o valor contratualizado, consoante o facto que ocorrer em primeiro lugar.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que o valor contratualizado é igual ao preço base do procedimento.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base, para os dois (2) anos, é de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros), ao qual irá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. Entende-se por preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos bens que constituem o objeto do procedimento, como previsto no art.º 47.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) A entrega dos bens identificados na proposta, nas características e especificações constantes do anexo I ao presente caderno de encargos;
- b) Entrega das rações em cada uma das respetivas unidades de produção por espécie;
- c) Entrega das rações em saco, não sendo aceite rações a granel, salvo se especificamente solicitado;
- d) A não alteração das condições de fornecimento dos bens;
- e) Demais obrigações constantes no presente caderno de encargos;
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos artigos ou o cumprimento de qualquer outra obrigação.

Artigo 6.º

Local e prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento das rações será efetuado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco (ESA), na Quinta da Sr.ª de Mércules, em Castelo Branco.
2. Os fornecimentos serão efetuados segundo as indicações e de acordo com as necessidades da ESA, através de requisições para o efeito.
3. A descarga da ração deverá ser efetuada na unidade de produção da respetiva espécie;
4. Os fornecimentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da respetiva requisição emitida pelos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Artigo 7.º

Controlo da qualidade

1. O controlo de qualidade dos bens objeto do procedimento far-se-á de acordo com o seguinte:
 - a) Na receção da ração no que diz respeito à rotulagem, embalagem, prazos de validade e aspeto geral da ração;
 - b) Realização de, pelo menos, duas análises, no decurso de vigência do contrato.
 - c) As análises serão efetuadas nos laboratórios da Escola Superior Agrária de Castelo Branco ou noutro laboratório, escolhido pela entidade adjudicante.
2. Durante o período de vigência do contrato a entidade adjudicante poderá, sempre que o achar conveniente, mandar efetuar as análises que considere necessárias.

Artigo 8.º

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso das análises previstas no artigo anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, incluindo a presença de micotoxinas ou aflatoxinas superiores ao permitido legalmente ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações técnicas definidas no anexo I do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar por escrito o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para cumprir as exigências legais ou as características e especificações exigidas sob pena de resolução do contrato nos termos do disposto no art.º 15.º deste caderno de encargos.
3. A substituição dos artigos, prevista no número anterior, não impede a entidade adjudicante de aplicar as sanções previstas no art.º 13.º do presente caderno de encargos.
4. O preço do novo produto não pode ser superior ao preço do produto substituído.
5. As exigências legais referidas no nº 1, devem obedecer ao previsto na Diretiva 2002/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7/05/2002, relativa às substâncias indesejáveis nos alimentos para animais e ao disposto no Decreto Lei nº 193/2007, de 14 de maio na sua redação atual.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

Pela entrega dos bens, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da fatura emitida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º
Preço contratual

1. Para efeitos do presente procedimento e do n.º 2 do art.º 3 do presente caderno de encargos, considera-se que o preço contratual será igual ao preço base.
2. O preço referido no artigo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, designadamente: embalagem, acondicionamento, carga, transporte e descarga no local indicado bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.

Artigo 11.º
Atualização de preços

1. Os valores adjudicados não poderão ser alterados no 1.º semestre de vigência do contrato.
2. Terminado o prazo referido no ponto anterior, o valor, de cada uma das rações, poderá ser atualizado trimestralmente (para mais ou para menos).
3. O novo valor unitário não poderá ser superior em 3% ao valor adjudicado.
4. A proposta de atualização deve ser feita por escrito, pelo adjudicatário, até ao dia 10 do último mês do trimestre indicando, obrigatoriamente, o respetivo fundamento, sob pena de não ser aceite.
5. A aceitação ou rejeição das alterações propostas, é comunicada, pela entidade adjudicante, por escrito, ao adjudicatário, até ao dia 25 do mesmo mês.
6. As alterações aceites entram em vigor no 1.º dia do trimestre seguinte.

Artigo 12.º
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega total das rações, constantes da respetiva requisição oficial.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e Resolução

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Pelo incumprimento do prazo referido no n.º 4 do art.º 6.º do presente caderno de encargos serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Do 1.º ao 3.º dia útil de atraso: 15,00 € /dia;
 - b) Do 4.º ao 7.º dia útil de atraso: 25,00 € /dia
 - c) Pelo 8.º dia e seguintes de atraso: 50,00 €/dia
4. No caso das análises efetuadas pela entidade adjudicante demonstrarem irregularidades, previstas no art.º 8.º do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante irá aplicar a sanção mínima de 10,00 € por saco de ração onde tal situação se verifique, podendo o valor variar em função do grau de culpa do adjudicatário e do prejuízo causado à entidade adjudicante.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Artigo 14.º

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente justificada e comunicada à outra parte, devendo ser indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento da obrigação contratual afetada pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, a entidade adjudicante pode proceder à resolução do contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se existir incumprimento grave e reiterado, quando, aplicadas as penalidades, se mantém o incumprimento do adjudicatário, quer no que diz respeito ao prazo de entrega quer no respeitante ao valor nutricional das rações face às especificações definidas pela entidade adjudicante.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante e produz efeitos 5 dias após a receção da declaração, cessando, nessa data, todas as obrigações previstas no contrato.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Artigo 16.º

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável a entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Artigo 17.º

Caução

1. É exigida ao adjudicatário uma caução no valor de 2% do valor contratual.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no art.º 90º do CCP.
3. A caução prestada será liberada de acordo com o disposto no art.º 295.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Artigo 18.º

Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 19.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21

Gestor de contrato

1. O gestor do contrato foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 29 de abril de 2021.

2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:

Nome: Joaquim José Neto de Carvalho

Contacto: Joaquim.carvalho@ipcb.pt

3. Os contactos com o gestor de contrato serão sempre efetuados com conhecimento de:
compraspúblicas@ipcb.pt.

Artigo 22.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o regime constante do Códigos dos Contratos Públicos republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.